

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET II**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rodrigo Vieira Costa, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues e Daniela Serra Castilhos – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-021-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET II**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet II reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

## **A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA LGPD: DESAFIOS E PERSPECTIVAS À LUZ DO DIREITO CANÔNICO**

### **THE PROTECTION OF PERSONAL DATA IN LGPD: CHALLENGES AND PROSPECTS IN THE LIGHT OF CANONICAL LAW**

**Eduardo Murari Martins  
Isaque Campos Oliveira Reis**

#### **Resumo**

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) trouxe consigo uma série de desafios e questionamentos sobre as melhores práticas para garantir a conformidade com a norma em diversas áreas que lidam com informações pessoais. Um aspecto pouco explorado nessa problemática é a adaptação e defesa dos dados de membros da Igreja Católica pelo Direito Canônico, assim, destacando a necessidade de se abordar essa questão e a proteção dos direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos indivíduos, além de promover uma prática institucional em conformidade com os preceitos da Constituição Federal de 1988.

**Palavras-chave:** Lgpd, Direito canônico, Privacidade, Igreja católica, Direitos fundamentais, Constituição federal de 1988

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The enactment of the General Personal Data Protection Law (LGPD) brought with it a series of challenges and questions about best practices to ensure compliance with the standard in various areas that deal with personal information. A little explored aspect in this issue is the adaptation and defense of data from members of the Catholic Church and other Christian institutions by Canon Law, thus highlighting the need to address this issue and the protection of individuals' fundamental rights to privacy and freedom, in addition to promoting institutional practice in accordance with the precepts of the 1988 Federal Constitution.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Lgpd, Personal information, Canon law, Catholic church, Privacy, 1988 federal constitution

## **1. Introdução**

Com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), vários desafios e questionamentos começaram a ser levantados acerca das melhores formas e instrumentos a serem utilizados para a efetivação de tal norma nas mais diversas áreas que realizam coletas de informações particulares.

Consoante a isso, um aspecto pouco abrangido da problemática em questão são as intempéries e os entraves enfrentados pelo Direito Canônico para adequação e defesa de dados de membros da Igreja Católica, visando-se a manutenção dos direitos fundamentais de privacidade e liberdade, bem como a indicação de uma prática institucional conivente com os preceitos da Constituição Federal de 1988.

O artigo 3º da LGPD trata sobre a aplicação desta lei a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, demonstrando, assim, que não há dúvidas da aplicabilidade da norma em questão quanto às organizações religiosas, como a Igreja Católica.

Assim, se faz conveniente que a doutrina eclesiástica aponte um fundamento claro e específico que esteja em consonância com alguma das 10 hipóteses de tratamento, previstas no artigo 7º dessa lei, como: consentimento do titular; cumprimento de obrigação legal ou regulatória; execução do contrato, entre outros, para a utilização e coleta de dados de todos os clérigos e membros da instituição.

Este trabalho pretende analisar a Lei Geral de Proteção de Dados em face do Direito Canônico, verificando-se possíveis questões a serem dirimidas pela Igreja Católica no que tange ao tratamento dos dados comumente fornecidos pelos fiéis em ocasiões ligadas às suas práticas tradicionais. Tenciona-se, dessa forma, demonstrar a adequação das normas eclesiásticas à lei em pauta, bem como conjecturar razoáveis adaptações a serem feitas para evitar conflito com a legislação pátria.

Ademais a presente pesquisa objetiva: examinar como a Igreja Católica coleta, armazena, trata e protege os dados pessoais de seus fiéis; analisar as políticas e procedimentos adotados pela Igreja para garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais, considerando as exigências legais da LGPD; avaliar o papel das autoridades eclesiásticas e das instâncias canônicas na supervisão e garantia da proteção de dados pessoais na Igreja Católica, além de considerar como as diretrizes éticas e morais do Direito Canônico se relacionam com os princípios da LGPD de proteção à privacidade e à liberdade.

Para a composição do trabalho, utilizar-se-á o método dedutivo, em que se parte de dados gerais para se obter uma verdade individual. Procedendo-se desta forma, será possível analisar diversos dados pertinentes à questão, com o fito de constatarem-se fatos que esclareçam o tema. Ademais, será realizada pesquisa documental, visando estabelecer um estudo comparativo da LGPD e do Código de Direito Canônico, trazendo-se também em pauta o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, da União Europeia, bem como jurisprudências alusivas à sua aplicação em questões relativas ao tratamento de dados pessoais por autoridades eclesiais. Deste modo, poder-se-á consultar diferentes casos legais referentes à matéria, elaborando-se uma justa conclusão ao final do processo. Por fim, a pesquisa também disporá de investigação histórica, analisando-se fundamentos éticos e morais desenvolvidos pelo Direito Canônico ao longo dos séculos, e fazendo-se analogia pertinente com a proteção dos direitos fundamentais de privacidade e liberdade, defendidos pela LGPD.

## **2. Desenvolvimento**

### **I – Coleta, armazenamento, tratamento e proteção dos dados dos fiéis pela Igreja Católica**

Em pesquisa realizada na Polônia<sup>2</sup>, foi apontado que as igrejas e associações religiosas coletam e armazenam dados pessoais de seus membros de acordo com regulamentações e práticas específicas. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), análogo à LGPD no Brasil, estabelece o quadro para a proteção de dados dentro de organizações religiosas. Nesse sentido, tem-se que algumas igrejas podem possuir regras internas sobre a proteção de dados que estavam em vigor antes do GDPR, as quais podem continuar sendo aplicadas, desde que estejam alinhadas com a referida lei. Na Polônia, a Igreja Católica possui um Inspetor de Proteção de Dados da Igreja, nomeado pela Conferência dos Bispos Poloneses, que supervisiona as atividades de proteção de dados dos fiéis. Ademais, as igrejas que possuem regras detalhadas para a proteção de dados pessoais podem manter a especificidade no processamento de dados, sujeitas à supervisão de uma autoridade independente. Ao coletar dados de indivíduos, o controlador de dados deve informar a pessoa sobre o processamento, propósito, base legal, destinatários e possível transferência de dados.

### **II - Políticas e procedimentos adotados pela Igreja Católica para garantir a privacidade e segurança dos dados pessoais**

Ainda na mesma pesquisa, verificou-se que a Igreja Católica assegura a proteção dos dados pessoais em conformidade com o RGPD ao estabelecer regulamentos internos que garantem a segurança e privacidade dos dados. Além disso, a transparência na coleta de informações, o respeito aos direitos dos titulares dos dados, a manutenção da confidencialidade em casos de sigilo profissional, a supervisão independente para garantir conformidade à lei e a implementação de medidas de segurança robustas para prevenir acessos não autorizados são práticas essenciais adotadas pela Igreja para garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos fiéis, em conformidade com as exigências legais do RGPD.

### **III - O papel das autoridades eclesiais e das instâncias canônicas na supervisão e garantia da proteção de dados pessoais na Igreja Católica.**

As autoridades eclesiais e as instâncias canônicas desempenham um papel fundamental na supervisão e garantia de dados pessoais na Igreja Católica. Elas são responsáveis por estabelecer diretrizes e regulamentos internos para o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais dos fiéis. Além disso, as autoridades eclesiais têm a tarefa de garantir que os registros e arquivos da Igreja sejam mantidos de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a privacidade dos indivíduos e estando em consonância com os princípios éticos e legais estabelecidos.

Em pesquisa feita na Europa a respeito da proteção dos dados pessoais e apostasia<sup>1</sup>, indicou-se que as autoridades eclesiais têm a autonomia de gerir os registros e arquivos da Igreja, conforme reconhecido em decisões como a do Garante em setembro de 1999. Essas autoridades são responsáveis por tomar medidas para garantir que os dados pessoais sejam tratados de forma adequada, respeitando-se os direitos individuais e a autonomia da Igreja.

Além disso, as instâncias canônicas, de acordo com o Direito Canônico, estabelecem normas específicas para a proteção de dados pessoais dentro da estrutura da Igreja. Regras e regulamentos são definidos para garantir a segurança e confidencialidade dos dados, bem como para determinar os procedimentos apropriados para lidar com solicitações de alteração ou exclusão de informações pessoais.

### **IV - Diretrizes éticas e morais do Direito Canônico e princípios de proteção à privacidade e à liberdade**

Em artigo publicado na Alemanha a respeito do direito à informação e à proteção da privacidade, em consonância com o Direito Canônico<sup>3</sup>, foi exposto que este aborda questões

fundamentais relacionadas à dignidade humana, à liberdade de consciência e à proteção da privacidade.

Nesse sentido, a proteção da privacidade e da liberdade é fundamentada em princípios éticos e morais que visam garantir o respeito à dignidade de cada indivíduo. Ao abordar questões relacionadas à privacidade, o Direito Canônico considera a importância do bom nome, da reputação e da esfera privada de cada indivíduo, promovendo a preservação desses aspectos fundamentais da dignidade humana. Além disso, o Direito Canônico também reconhece a liberdade de consciência e a autonomia pessoal, aspectos essenciais para a proteção da privacidade e da intimidade. Por meio de suas normas e princípios, contribui-se para a criação de um ambiente de respeito e cuidado mútuo dentro da comunidade eclesial, promovendo-se a proteção da privacidade dos fiéis e garantindo a preservação de seus direitos fundamentais.

A evolução do Direito Canônico em relação ao direito à privacidade ao longo do tempo reflete uma progressiva elucidação e adaptação às mudanças sociais e culturais. Inicialmente, o Direito Canônico não abordava explicitamente a questão da privacidade de maneira tão detalhada como é feito atualmente. No entanto, ao longo dos séculos, houve um desenvolvimento gradual das normas e princípios canônicos para abranger questões relacionadas à proteção da privacidade e da intimidade. A partir de revisões e atualizações do Código de Direito Canônico, como a transição do Código de 1917 para o Código de 1983, foram incorporadas disposições que tratam mais diretamente da proteção da privacidade e do bom nome dos indivíduos. Além disso, a influência da teologia e da ética na interpretação e aplicação do Direito Canônico tem contribuído para uma abordagem mais abrangente e sensível em relação ao direito à privacidade. A consideração dos ensinamentos teológicos sobre a dignidade humana e a importância da proteção da intimidade tem influenciado a forma como o Direito Canônico trata das questões relacionadas à privacidade ao longo do tempo.

### **3. Conclusão**

O estudo demonstrou ser mister que a coleta, armazenamento, tratamento e proteção dos dados dos fiéis pela Igreja Católica esteja em consonância com as exigências da LGPD, estabelecendo políticas e procedimentos internos que garantam a privacidade e segurança das informações pessoais. Exemplos de práticas adequadas foram observados em estudos internacionais, como o caso da Polônia, onde a Igreja nomeou um Inspetor de Proteção de Dados para supervisionar tais atividades. Nesse sentido, as autoridades eclesiais representam um papel fulcral na supervisão e garantia da proteção de dados pessoais, sendo



essenciais para garantir que a autonomia da Igreja seja respeitada, enquanto se observa a legislação vigente.

Além disso, ao longo dos séculos, observou-se que o Direito Canônico desenvolveu-se expressando princípios que valorizam a dignidade humana, a liberdade de consciência e a proteção da privacidade, refletindo a necessidade de respeito e cuidado mútuo dentro da comunidade eclesial. A consideração desses princípios éticos e morais é fundamental para garantir que a adequação do proceder eclesial à LGPD respeite tanto a legislação quanto as tradições da Igreja.

Portanto, a pesquisa conclui que a concórdia das diretrizes eclesiais à LGPD é não apenas possível, mas necessária para evitar conflitos legais e tornar evidente a proteção dos direitos fundamentais de privacidade e liberdade dos fiéis.

## 1. Referências

<sup>1</sup>GAS-AIXENDRI, Montserrat.(2015). **Protection of Personal Data and Apostasy: Comparative Law Considerations**, Oxford Journal of Church and State 57 (2015), pp. 72-89. JournalofChurchandState.57. 72-89. 10.1093/jcs/cst031.

<sup>2</sup>CIECHANOWSKA, Justyna; SZWED, Katarzyna.**Protection of Personal Data in the Catholic Church: A Study on Compliance with EU Regulation No. 2016/67**. Journal of Church Law, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 108-116, 2018.

<sup>3</sup>TOLLKÜHN, M. (2020). **Das Recht auf Information und den Schutz der Privatsphäre. Eine kanonistische Studie zur Geltung von c. 220 CIC/1983 in kirchlichen Beschäftigungsverhältnissen**. In M. Graulich, H. Hallermann, T. Meckel, & M. Pulte (Eds.), Kirchen- und Religionsrecht KRR 31 (pp. 322). Münster: Aschendorff Verlag. ISBN 978-3-402-23740-3.

HIRATA, Alessandro. **Direito à privacidade**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina ZancanerZockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **ANPD e LGPD: desafios e perspectivas**. São Paulo: Almedina, 2021. 528 p. ISBN: 9786556272368.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Brasília: Diário Oficial da União, 15 ago. 2018.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados**. Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2016:119:FULL&from=EN>. Acesso em 13/04/24.